

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER SOBRE A CONTA DE GERÊNCIA
DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
REFERENTE AO ANO DE 1987

(HORTA, 1 DE JULHO DE 1988)



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Comissão de Organização e Legislação reunida na sede da Assembleia em 1 de Julho de 1988, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente ao ano de 1987:

1. No que respeita à elaboração e tramitação da Conta de Gerência em análise a Comissão constata:
 - A Conta foi elaborada pelo Conselho Administrativo estando assim respeitado o disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A - Orgânica dos Serviços da Assembleia.
 - A Mesa enviou a Conta à Secção Regional do Tribunal de Contas, adentro do prazo estabelecido, para obtenção do competente relatório.
 - A Conta é presente pela Mesa ao Plenário ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto político-Administrativo da Região e no respeito pelos prazos definidos pelo nº 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março - "Orgânica dos Serviços da Assembleia."

2. É conhecido o entendimento desta Comissão, expresso em relatórios anteriores, sobre a necessidade da apreciação da Conta pelo Plenário da Assembleia ser feita após ser recebido e conhecido o competente relatório da Secção Regional do Tribunal de Contas.



ASSEMBLEIA REGIONAL

A Comissão mantendo embora esse entendimento, promenorizada-mente expresso no seu relatório de 4 de Novembro de 1987, referente à Conta de Gerência de 1986, constata ter o Plenário da Assembleia adoptado, numa situação de valor semelhante, critério diverso.

De facto, ao apreciar em Fevereiro passado a Conta da Região referente ao ano de 1986 o Plenário discutiu e aprovou esse documento, sem que ele estivesse acompanhado do referido Relatório do Tribunal de Contas.

Convém, no entanto, sublinhar que essa discussão e aprovação foi feita na base de um entendimento expresso de que se estava a discutir e a aprovar a Conta da Região numa perspectiva estritamente política.

Tal conclusão é retirada não só das intervenções verificadas nesse debate, mas principalmente da orientação dada à elaboração do Relatório que a Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros elaborou sobre tal Conta. Note-se ainda que a orientação imprimida ao referido relatório foi discutida e estabelecida numa reunião conjunta das Comissões permanentes da Assembleia e consistiu na necessidade de se proceder à análise comparada entre as verbas orçamentais e as respectivas verbas gastas, por forma a se poder verificar, não só os graus de execução mas principalmente se na execução teriam sido ou não introduzidos desvios significativos às opções e objectivos que estiveram na base da aprovação do plano e orçamento.

Como é de conclusão óbvia esta perspectiva de análise e uma



aprovação feita de acordo com este critério exclui à partida qualquer intenção mais globalizante de apreciação da sucessão dos actos administrativos que levaram a que os resultados da Conta fossem apresentados.

Tendo o Plenário adoptado este critério para análise e aprovação da Conta da Região referente ao ano de 1986, não vê a Comissão que não possa e não deva adoptar critério semelhante para apreciação e aprovação da Conta da Assembleia referente ao ano de 1987.

3. Foi neste entendimento estrito que a Comissão apreciou a Conta de Gerência em apreço, pelo que após verificação da existência actual do Conselho Administrativo e verificação do cumprimento dos prazos, a Comissão centrou os seus trabalhos na análise comparativa entre as verbas orçamentadas e as verbas gastas, retirando, à partida, do seu esforço de análise qualquer observação quer sobre questões processuais, referentes à elaboração, quer sobre a natureza e rigor dos actos administrativos subjacentes à Conta.

Da análise realizada destacamos os dados seguintes:

Capítulo 1, artigo nº 1 - Remunerações Certas e Permanentes
Pessoal pertencente aos quadros

Dotação corrigida - 19 385 000\$00

Despendido acumulado - 12 275 448\$00



Grau de execução - 63,3%

Capítulo 1, artigo nº 2, alínea a) - Remunerações Certas e Permanentes

Subsídios aos Deputados

Dotação corrigida - 52 533 000\$00

Despendido acumulado - 46 346 183\$00

Grau de execução - 88,2%

Capítulo 1, artigo 2 - Horas extraordinárias

Dotação corrigida - 1 019 000\$00

Despendido acumulado - 765 139\$00

Grau de execução - 75,1%

Capítulo 1, artigo 6 - Vestuário e artigos pessoais

Dotação corrigida - 50 000\$00

Despendido acumulado - 9 780\$00

Grau de execução - 19,6%

Capítulo 1, artigo 7º - Deslocações

Dotação corrigida - 28 746 000\$00



ASSEMBLEIA REGIONAL

Despendido acumulado - 25 081 362\$50

Grau de execução - 87,3%

Capítulo 1, artigo 8, nº 2 - Subvenções atribuídas aos Partidos Políticos representados na Assembleia Regional.

Dotação corrigida - 13 452 000\$00

Despendido acumulado - 13 451 004\$00

Grau de execução - 100%

Capítulo 1, artigo 1 - Consumo de Secretaria

Dotação corrigida - 5 000 000\$00

Despendido acumulado - 3 232 598\$50

Grau de execução - 64,7%

Capítulo 1, artigo 15 - Transportes e Comunicações.

Dotação corrigida - 10 278 000\$00

Despendido acumulado - 10 242 346\$50

Grau de execução - 99,7%

Capítulo 2, artigo 18, alínea A - Obras na Sede da Assembleia Regional.



Dotação corrigida - 3 000 000\$00

Despendido acumulado - 23 791\$00

Grau de execução - 0,8%

Capítulo 2 artigo 18, alínea B - Obras nas instalações da Assembleia,
fora da Sede.

Dotação corrigida - 23 128 000\$00

Despendido acumulado - 4 487 407\$50

Grau de execução - 19,4%

Capítulo 2, artigo 19 - Novo Edifício da Assembleia Regional

Dotação corrigida - 110 000 000\$00

Despendido acumulado - 92 918 711\$50

Grau de execução - 84,5%

Pode-se constatar haver um grau de execução, em geral, elevado.

Nota-se, porém, o que não é de estranhar, haver um grau de execução substancialmente maior naqueles casos em que a despesa pode ser prevista com elevado grau de rigor.

Ao contrário nota-se um grau de execução modesto em vários dos



casos que a execução depende estritamente de actos de gestão da Mesa.

A Comissão faz notar ainda parecer haver pouco rigor na propusitura de reforço de algumas verbas, feitas nos orçamentos suplementares.

A título de exemplo veja-se os casos seguintes:

Capítulo 1, artigo 11 - Encargos de Secretaria

Dotação inicial - 3 500 000\$00

Reforço (orç. Suplem. de Set.) - 1 500 000\$00

Dotação corrigida - 5 000 000\$00

Despendido acumulado - 3 200 000\$00

Nota-se de imediato que afinal a dotação inicial era mais que suficiente e o reforço foi inútil.

Capítulo II, artigo 18, alínea B) - obras da Assembleia Regional, fora da Sede.

Dotação inicial - 12 500 000\$00

Transferência de verba - (Maio) - 5 000 000\$00

Reforço - Setembro - 15 628 000\$00



Dotação corrigida - 23 128 000\$00

Despendido acumulado - 4 487 407\$50

Parece ter havido nesta rubrica diversas opções de gestão, havendo em Maio uma redução de 5 milhões, em Setembro um reforço de mais de 15 milhões, para contas feitas, apenas se ter gasto pouco mais de um terço da dotação inicial. Parece ser legítimo concluir, que neste caso, muito do previsto e necessário não foi realizado.

4. Ciente de ter feito um esforço no sentido de fornecer aos Senhores Deputados elementos suficientes e claros de análise, a Comissão entende que, do ponto de vista em que se fez a análise, a Conta de Gerência da Assembleia Regional referente ao ano de 1987 está em condições de ser aprovada.

Servindo de Relator,


José Decq Mota

Aprovado por unanimidade.

Horta, 1 de Julho de 1988.

O Presidente,

Carlos Mendonça